

**RESOLUÇÃO ARPE Nº 200, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Homologa a Tabela de Preços e Prazos dos Serviços Cobráveis prestados pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA e dá outras providências.*

**A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, com fundamento na **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, e alterações;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento Geral do fornecimento de água e de coleta de esgotos, realizados pela Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, aprovado pelo **Decreto Estadual nº 18.251, de 21 de dezembro de 1994**, e alterações;

CONSIDERANDO o disposto na **Resolução ARPE nº 085, de 8 de outubro de 2013**, que estabelece as condições relacionadas ao segmento comercial referente aos serviços públicos de distribuição de água e de esgotamento sanitário prestados pela COMPESA, em especial o parágrafo 6º do artigo 113, que trata da homologação pela ARPE da Tabela de Preços e Prazos de Serviços Cobráveis aos usuários pela Concessionária;

CONSIDERANDO as Tabelas de Preços e Prazos anexadas ao **Ofício Compesa/DDS/GRC N° 241/2021, de 27 de outubro de 2021**, da Diretoria de Desenvolvimento e Sustentabilidade da COMPESA (Processo SEI nº 0030200001.003253/2020-55); e

CONSIDERANDO, ainda, as análises realizadas pelo setor competente desta Agência de Regulação, contidas no **Parecer Técnico ARPE/DEF/CTEEF nº 01/2020, de 10 de novembro de 2020** e no **Parecer Técnico ARPE/DEF/CTEEF nº 01/2021, de 17 de dezembro de 2021**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a Tabela de Preços e Prazos indicada no Anexo Único a ser aplicada aos serviços cobráveis realizados pela COMPESA.

**Parágrafo Único.** A COMPESA não poderá cobrar pela análise de partes de projetos anteriormente aprovadas.

**Art. 2º** Determinar que no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Resolução, a COMPESA apresente à ARPE, para posterior homologação, estudo atualizado que embase todos os preços dos serviços cobráveis, contendo, no mínimo:

- I. composição dos custos que embasaram os preços dos Serviços Operacionais, podendo ser organizada e proposta uma nova tabela;
- II. sugestão de índice de inflação para a correção anual dos valores da nova tabela a ser homologada, quando aplicável;
- III. proposição de periodicidade da revisão ordinária das tabelas de preços e prazos dos serviços cobráveis, momento em que poderá haver inclusão ou descontinuidade de serviços, desde que devidamente justificadas; e
- IV. outras informações julgadas importantes pela Concessionária.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 22 de dezembro de 2021.

**SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO**

Diretor-Presidente

**FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA**

Diretor de Regulação Econômico-Financeira

**JULIANA DIAS MEDICIS**

Diretora de Regulação Técnico-Operacional

**CARLOS PORTO DE BARROS FILHO**

Diretor Administrativo Financeiro